

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 72, DE 2024

(Do Senado Federal)

### OFÍCIO Nº 642/24 - SF

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre as despesas de custeio e de investimento com os hospitais universitários federais, para fins de apuração do gasto mínimo constitucional em saúde.

#### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE SAÚDE: FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL** Art. 137, caput - RICD

Altera a Lei Complementar nº 141, de do art. 198 da Constituição Federal, paradispor sobre as despesas do investimento com hospitais os universitários federais, fins para apuração do gasto mínimo constitucional em saúde.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as se

guintes alterações:  "Art. 3º
XIII – custeio e investimento em hospitais universitários federais, inclusive por meio de entidade pública responsável por sua administração, desde que as despesas sejam aprovadas pelo Ministério da Saúde e estejam de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar." (NR)  "Art. 4º
XI – remuneração de pessoal ativo e inativo dos hospitais universitários federais ou de entidade pública responsável por sua administração." (NR) "Art. 12.
Parágrafo único. O repasse dos recursos para custeio e investimento em hospitais universitários federais, inclusive os oriundos de emendas parlamentares, poderá ser realizado por meio de descentralização de créditos orcamentários do Fundo Nacional de Saúde para essas instituições

editos orçamentários do Fundo Nacional de Saúde para essas instituições ou para entidade pública responsável por sua administração." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal





### CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO — CEDI Coordenação de Organização da Informação Legislativa — CELEG

LEI	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:201201-
COMPLEMENTAR	<u>13;141</u>
Nº 141, DE 13 DE	
JANEIRO DE 2012	